

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 2.494.300,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e trezentos cruzeiros), para pagamento das despesas dos Serviços Públicos do Guarujá, a cargo do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, no período de 1.º de agosto a 31 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda é autorizada a realizar, ficando o limite dessas operações elevado de 0,04% (quatro centésimos por cento), para os efeitos desta lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Nilo Andrade Amaral Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.477, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 454.922,20, à Secretaria da Viação e Obras Públicas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 454.922,20 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos), destinado à regularização do excesso de despesa verificado durante o ano de 1950, nas verbas ornamentárias da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda é autorizada a realizar, ficando o limite dessas operações elevado de 0,01% (um centésimo por cento), para os efeitos desta lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Nilo Andrade Amaral Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1478, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar às verbas da E. F. Sorocabana, do orçamento.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) suplementar às seguintes verbas do orçamento.

- 8.61.1 — Verba n. 357 — Pessoal ... 100.000.000,00
8.61.2 — Verba n. 358 — Material Permanente ... 36.000.000,00
8.61.3 — Verba n. 358 — Material de Consumo ... 200.000.000,00
8.61.4 — Verba n. 358 — Despesas Diversas ... 54.000.000,00
8.91.4 — Verba n. 358 — Despesas Diversas ... 10.000.000,00

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto:

- a) pelo excesso de arrecadação previsto da Estrada de Ferro Sorocabana ... 160.000.000,00
b) com o produto de operações de crédito ... 240.000.000,00

Artigo 3.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a realizar as operações de crédito a que se refere a alínea "b" do artigo anterior, elevando-se, no presente exercício, de 3,3% (três inteiros e três décimos por cento) o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.º

LEI N. 1479, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre permuta de imóveis.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, sem ônus para si, imóveis de sua propriedade, por outro de propriedade do município de Presidente Venceslau, imóveis esses situados no Município do mesmo nome, e adiante discriminações, conforme planta n. 2.481, da Estrada de Ferro Sorocabana, rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

I — imóveis de propriedade do Estado: duas faixas de terreno, com a área total de 41.881 m2 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e um metros quadrados), situados, respectivamente, em cada lado da esplanada da estação ferroviária da Estrada de Ferro Sorocabana, na

cidade de Presidente Venceslau, entre as Avenidas João Pessoa e D. Pedro II, tendo a faixa do lado direito a área de 22.785 m2 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e cinco metros quadrados), e a faixa do lado esquerdo a área de 19.096,00 m2 (dezenove mil e noventa e seis metros quadrados);

II — imóvel de propriedade do município de Presidente Venceslau: um terreno com a área de 60.540,00 m2 (sessenta mil, quinhentos e quarenta metros quadrados), situado na mesma cidade de Presidente Venceslau, no projetado prolongamento da Avenida D. Pedro II, ao lado direito do Km 858 da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1480, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 2.957.055,20 à Secretaria da Viação e Obras Públicas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.957.055,20 (dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), a favor da Estrada de Ferro São Paulo e Minas e destinado ao pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana, pelo fornecimento de locomotivas e material ferroviário, bem como da liquidação dos seus débitos para com a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, durante os exercícios de 1940 a 1943 e 1947 a 1950, pagos pela Estrada de Ferro Sorocabana.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda é autorizada a realizar, ficando o limite dessas operações, neste exercício, elevado de 0,05% (cinco centésimos por cento) para os efeitos desta lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.481, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de subvenções relativas a 1951, a entidades médico-sanitárias devidamente registradas no Serviço de Medicina Social.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, as seguintes subvenções, por "leito-dia" e "quotas fixas", às entidades médico-sociais abaixo mencionadas, no total de Cr\$ 11.271.424,00 (onze milhões duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), a saber:

Table with 3 columns: Nome, Localidade, Subvenção. Lists various hospitals and medical entities across different municipalities like Agudos, Altinópolis, Aparecida, Araraquara, Araras, Assis, Atibaia, Bauru, Bebedouro, Bernardino de Campos, Birigui, Boreba, Botucatu, etc.

Table with 3 columns: Number, Name, Amount. Lists various hospitals and medical entities with their respective amounts, such as Santa Casa de Misericórdia - Bragança Paulista (106.192,00), Hospital Nossa Senhora D'Ajuda - Caçapava (37.470,40), etc.